

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara N°. 04, de 2005, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**
Relator “ad hoc”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O PLC nº 4, de 2005 (PL nº 1376, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Affonso Camargo, propõe, em seu art. 1º, que a reprodução de cães e gatos domésticos será controlada mediante esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

O art. 2º estabelece que, para a execução do programa de esterilização dos animais, deverão ser considerados:

“I – o estudo das localidades ou regiões que apontam para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda”.

O art. 3º prevê a implementação de campanhas educativas sobre a posse responsável de animais domésticos, enquanto o art. 4º atribui ao Poder Público o estabelecimento de prazos para os municípios se adaptarem à lei. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, permite às unidades de controle de zoonoses o estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias e entidades de proteção aos animais.

O art. 5º dispõe que “as despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta lei correrão à conta de recursos provenientes

da seguridade social da União, mediante contrapartida dos municípios não inferior a 10% (dez por cento)”.

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

II – ANÁLISE

A matéria foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, tendo o relator destacado que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera cara e ineficaz a política de captura e extermínio dos animais errantes, como a adotada pelo Brasil, para o controle de zoonoses. Lembrou, ainda, que 95% dos casos de transmissão da raiva humana no País são causados por cães e, embora a campanha de vacinação executada com sucesso pelo governo tenha reduzido substancialmente o número de ocorrências (173 casos em 1980 para apenas 21 casos em 2001), a raiva humana leva a óbito 100% dos casos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto foi aprovado com emendas, destinadas a sanar inconstitucionalidade decorrente da violação do princípio da separação dos poderes. De acordo com a referida Comissão, o projeto atendeu os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e foi vazado em boa técnica legislativa.

Qualquer doença ou infecção que é naturalmente transmitida de animais vertebrados para o homem é classificada como zoonose e envolve todos os tipos de agentes, tais como bactérias, vírus e parasitas. A importância do controle das zoonoses (mais de 200 já foram descritas) é reconhecida pela OMS, que definiu a veterinária na saúde pública (veterinary public health – VPH), como o componente das atividades de saúde pública dedicado à aplicação dos conhecimentos e recursos da medicina veterinária na proteção e implementação da saúde humana.

De acordo com a OMS, na maioria dos países industrializados a raiva humana está sob controle, principalmente devido à vacinação obrigatória de animais domésticos e ao acesso facilitado a vacinas modernas e imunoglobulina para tratamento oportuno dos casos humanos. A OMS também informa que 98% dos casos de raiva humana ocorrem em regiões com grande número de animais errantes e não vacinados, fato que ocorre principalmente em regiões mais pobres.

Ainda conforme a OMS, o cuidado com animais e suas doenças deve aumentar na medida em que sua relação com a saúde e o bem estar humanos são cada vez mais conhecidos.

Também vale enfatizar o aspecto humanitário, mencionado pelo autor da proposição e pelos relatores. A redução das ninhadas indesejáveis e a consequente diminuição da população de animais abandonados contribuiriam, em muito, para prevenir a crueldade contra animais.

Outro aspecto positivo e que deve ser considerado é o de ampliar o acesso das populações de baixa renda aos cuidados veterinários para o controle populacional dos animais domésticos, procedimentos hoje restritos às pessoas capazes de arcar com o custo dessas cirurgias em clínicas particulares.

III – VOTO

Do exposto, e considerando a importância da legislação proposta para a saúde pública, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei da Câmara No. 04, de 2005, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, 31 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador ROBERTO CAVALCANTI, Relator “ad hoc”



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Relatório, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, de autoria do Deputado Affonso Camargo.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais